LEI Nº 3.404, DE 30 DE JUNHO DE 1.995

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO COM AS INSTITUIÇOES HOSPITALARES QUE ESPECIFICA, CONCEDER-LHES SUBVENÇOES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Municipio de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz e com o Hospital Dr. Bezerra de Menezes, deste Município, para atendimento médico suplementar às Unidades Básicas de Saúde.

ARTIGO 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder, nos meses de julho e Agosto do corrente ano de 1.995, às Instituições Hospitalares Filantrópicas a que se refere o artigo anterior, subvenção destinada a auxiliar a complementação do atendimento da Saúde Municipal, conforme especifica:

I - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

II - Ao Hospital Dr. Bezerra de Menezes de Porto Feliz: R$ 6.000,00 (seis mil reais).

PARAGRAFO UNICO - As verbas mencionadas nos incisos anteriores serão reajustadas mensalmente pela variação do ICMS/FPM, repassados à Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º - A verba total destinada a atendimento hospitalar será vinculada entre as Instituições e a Prefeitura Municipal, através de convênio complementar, podendo ser mobilizada entre as Instituições por acordo entre as partes e a Diretoria Municipal de Saúde.

ARTIGO 4º - Ficam as Instituições Hospitalares beneficiadas por esta Lei, obrigadas à prestação de contas, nos termos da legislação vigente, apresentando, inclusive, balancete mensal para análise do Executivo.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ, 30 DE JUNHO DE 1.995.

Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 30 DE JUNHO DE 1.995.

Reinaldo Crocco Junior
Diretor

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ E O HOSPITAL DR. BEZERRA DE MENEZES, DESTA CIDADE, CONFORME AUTORIZA A LEI Nº.....DE....DE.....DE 1.995

Aos.....dias do mes de ..... do ano de hum mil, novecentos e noventa e cinco, na sede da Prefeitura do Municipio de Porto Feliz, localizada na Praça Lauro Maurino, nº 78, presentes as partes entre si justas e acordadas, de um lado o Município de Porto Feliz, representado pelo Prefeito Municipal Profº Luiz Antonio de Carvalho Netto, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.121.010-SP e CIC nº 280.734.608-15, residente nesta cidade na rua Tristão Pires, nº 242, que se designa como MUNICIPIO ou CONVENENTE e de outro lado, o Sr. Airton Roque Finotti, portador do RG nº..... e CIC nº..... provedor do Hospital Dr. Bezerra de Menezes, de Porto Feliz, residente nesta cidade..... que se designa como CONVENIADO, os quais na forma da lei firmam o convenio que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente convenio tem por finalidade a subvenção da implantação do serviço de atendimento materno-infantil complementar ao atendimento das Unidades Básicas Municipais da Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA - O conveniado obriga-se a colocar medicos de plantão 24 (vinte e quatro) horas diárias, para atendimento obstétrico inteiramente gratuito, as pacientes oriundas as unidades básicas de saúde.

CLAUSULA TERCEIRA - Nos atendimentos a que se refere o presente convenio, o CONVENIADO colocará a disposição dos usuários todos os equipamentos e aparelhagens existentes em suas dependencias, e necessários às finalidades do presente convenio.

CLAUSULA QUARTA - De acordo com a Lei Municipal nº ....de.....de.....de 1.995, a CONVENENTE repassará ao CONVENIADO, por conta do presente convenio, subvenção no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), nos meses de Julho e Agosto do corrente ano de 1.995, pelos serviços efetivamente prestados ou postos à disposição do povo.

CLAUSULA QUINTA - O CONVENIADO obriga-se a prestar contas mensalmente à CONVENENTE, mencionando os atendimentos efetuados, e discriminando os serviços prestados.

CLAUSULA SEXTA - A CONVENENTE poderá fiscalizar os serviços prestados pelo CONVENIADO, através da Diretoria Municipal de Saúde, servidor especialmente designado ou ainda qualquer dos vereadores do Município de Porto Feliz.

CLAUSULA SETIMA - O presente convenio vigorará de acordo com a Lei nº.....de....de.....de 1.995, e poderá ser denunciado por qualquer das partes, na forma da Lei.

CLAUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Feliz, para a solução de eventuais controvérsias decorrentes desta avença.

Estando conveniadas as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Porto Feliz,

_____ _____

CONVENENTE CONVENIADO

TESTEMUNHAS:

1._____ 2. _____

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DESTA CIDADE, CONFORME AUTORIZA A LEI Nº....DE....DE..... DE 1.995.

Aos..... dias do mes de ..... do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco, na sede da Prefeitura do Municipio de Porto Feliz, localizada na Praça Lauro Maurino, 78, presentes as partes entre si justas e acordadas, de um lado o Municipio de Porto Feliz, representado pelo Prefeito Municipal Profº Luiz Antonio de Carvalho Netto, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.121.010-SP e CIC nº 280.734.608-15, residente nesta cidade na rua Tristão Pires, nº 242, que se designa como MUNICIPIO ou CONVENENTE e de outro lado, a Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Porto Feliz, representada pelo seu Presidente Luiz Armando de Carvalho, portador do RG nº..... e CIC nº..... residente nesta cidade, na Chácara Vovó Inez, nº..... que se designa como CONVENIADA, os quais na forma da lei firmam o convenio que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente convenio tem por finalidade a subvenção do atendimento médico-hospitalar de emergencia nas 24 (vinte e quatro) horas diárias, tendo em vista que os Postos de Saúde prestam serviços através do convenio do Sistema Unificado de Saúde, nos dias úteis no horário das 07:00 às 17:00 horas.

CLAUSULA SEGUNDA - A CONVENIADA obriga-se a colocar médicos de plantão nas 24 (vinte e quatro) horas diárias, para atendimento de pronto socorro inteiramente gratuito, contando com equipes médicas nas especialidades conveniadas com o SUS.

CLAUSULA TERCEIRA - Para o atendimento referido no presente convenio, a CONVENIADA colocará a disposição dos usuários todos os equipamentos e aparelhagens existentes em suas dependencias, e necessários à finalidade ora conveniada.

CLAUSULA QUARTA - De acordo com a Lei Municipal nº..... de.....de.....de 1.995, a CONVENENTE repassará à CONVENIADA , subvenção no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos meses de Julho e Agosto do corrente ano de 1.995, reajustada na forma prevista naquela lei, pelos serviços efetivamente prestados ou postos à disposição do povo.

CLAUSULA QUINTA - A CONVENIADA fica obrigada a prestar contas à CONVENENTE, mensalmente, mencionando os atendimentos efetuados e discriminando os serviços prestados.

CLAUSULA SEXTA - A CONVENENTE poderá fiscalizar os serviços prestados pela CONVENIADA, através da Diretoria de Saúde, servidor designado ou ainda pelos vereadores do Municipio de Porto Feliz.

CLAUSULA SETIMA - O presente convenio vigorará de acordo com a Lei nº.....de....de.....de 1.995, e poderá ser denunciado por qualquer das partes, na forma da lei.

CLAUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Feliz, para a solução de eventuais dúvidas decorrentes desta avença.

Estando conveniadas as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

_____ _____

CONVENENTE CONVENIADO

TESTEMUNHAS:

1._____ 2. _____